PROJETO DE LEI Nº 25 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Conscientização da Juventude e revoga a Lei Municipal nº 925, de 12 de março de 2010 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Conscientização da Juventude", a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Parágrafo único. A semana criada por esta lei passa a fazer parte do calendário oficial de eventos do Município de Acari.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, durante a semana de que trata essa Lei, promoverá campanhas educativas de prevenção ao uso de drogas e conscientização da juventude, realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais a saber:

a) a dependência química;

b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;

c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;

d) os valores éticos e religiosos;

e) as políticas públicas;

II – a divulgação nas mídias sociais, de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as conseqüências do uso de drogas;

III – a realização de atividades esportivas, culturais e de lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e Igrejas;

IV – A influência dos meios de comunicação sobre o uso das drogas pelos jovens.

Art. 3º. O Poder Público, durante a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Conscientização da Juventude, deve promover e estimular eventos com abordagem sobre o assunto, incentivando e apoiando a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º. No decorrer da Semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as conseqüências do uso de drogas, tratamento e prevenção.

§ 2º. Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, as escolas públicas e privadas devem programar os seguintes eventos:

I – palestras temáticas;

II – exposições de trabalhos escritos, cartilhas, folders, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;

III – campanhas educativas;

IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;

V – seminário antidrogas;

VI – concurso de redação que incentivem a prevenção ao uso de drogas;

VII – outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 4º. Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da população e, sempre que possível, contar, com palestrantes e debatedores, com ampla divulgação e a participação de profissionais que possam elevar as discussões e contribuir sobre o tema.

Art. 5º. O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, na semana aludida, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

Art. 6º. O Poder Executivo deve divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Art. 7º. É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Conscientização da Juventude

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 925, de 12 de março de 2010.

Acari/RN, 20 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Com renovada satisfação, venho à presença dos Nobres Parlamentares que compõem a Egrégia Câmara Municipal de Acari/RN, no intuito de encaminhar este Projeto de Lei nº 25 que *"Institui a Semana Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas e Conscientização da Juventude, revoga a Lei Municipal nº 925, de 12 de março de 2010 e dá outras providências"*.

O uso de drogas se constitui num dos mais preocupantes problemas do mundo contemporâneo, relacionados principalmente à juventude. Para combatermos e prevenirmos o uso de drogas entre adolescentes e jovens, precisamos de informação. A escola, como espaço destinado à formação de crianças e jovens, e a sociedade devem ter papel fundamental na prevenção, pois, essa é apontada por muitos especialistas no assunto como uma estratégia eficiente para enfrentar esse problema, levando para dentro da escola a conscientização de que o uso dessas substâncias causa grandes males, tanto para quem a utiliza quanto para a sociedade. O controle informal exige que informações sejam adquiridas, processadas e transformadas em atitudes. As consequências da presença das drogas em nossa sociedade atingem a todos, independente de cor, credo ou lugar de moradia. Portanto, necessitamos que os jovens do futuro compreendam a importância do combate às drogas, para assegurarmos um futuro menos violento e mais racional, pois, crime e drogas são companheiros quase inseparáveis.

A magnitude dos danos causados pelo uso indevido de drogas lícitas e ilícitas verificada nas últimas décadas tem tido grande repercussão social, tornando-se um grave problema de saúde pública em nosso país.

A Escola pode e deve cumprir esse papel em parceria com os vários setores da sociedade, e com os demais órgãos do Poder Público. O objetivo da proposta, portanto, é incentivar a atuação da rede pública municipal de ensino na mobilização da juventude em torno da conscientização dos males oriundos do uso de drogas ilícitas e do abuso de drogas lícitas. A escolha do mês de março delimita um espaço temporal de aprofundamento do tema, sem limitá-lo para outros períodos.

Ante o exposto, dado o relevante interesse social em questão, solicitamos aos Nobres Vereadores a análise e aprovação deste Projeto de Lei Municipal de grande relevância para a saúde pública de todos os cidadãos que fazem parte do Município de Acari.

Acari/RN, 20 de novembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal